ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.506, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, com o objetivo de ser o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência, superdotação ou altas habilidades, visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II – pessoas com superdotação/altas habilidades referem-se aos indivíduos que, por suas habilidades evidentes, são capazes de alto desempenho, têm capacidade e potencial para desenvolver um conjunto de "traços consistentemente superiores", em relação a uma média nos campos do saber ou fazer, e usá-lo em áreas potencialmente valiosas da realização humana, em qualquer grupo social.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão destinados a:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência e altas habilidades;

II – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência, superdotação e altas habilidades;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência, superdotação e altas habilidades;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

Art. 5º O Conselho Municipal do Fundo será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal relativamente à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, sendo composto pelas seguintes entidades:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
b) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas;
e) Secretaria Municipal Geral do Governo;

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação do Grupo dos Surdos de Carazinho – AGS;
b) Associação Carazinhense de e para Deficientes Visuais – ACADEV;
c) Associação dos Deficientes Físicos de Carazinho – ADEFIC;
d) Associação dos Deficientes Múltiplos de Carazinho – ADEMC;
e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades:

I – Recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

II – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Os rendimentos das aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV – Doações em espécie feitas diretamente na conta do Fundo;

V – demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 8º Os programas e projetos provenientes de entidades da sociedade civil e destinados à temática da pessoa com deficiência, superdotação e altas habilidades, que pretendem obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Fundo.

Art. 9º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades constará na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a partir do ano de 2013.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, a ser elaborado pelos integrantes do Conselho, em reunião, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DDV